SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº. 671, DE 1º/9/1965-

-Dispõe sôbre (revogação de lei e estabelece) o valor da Taxa do Consumo de Água-

---oOo---

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica revogada a Lei nº. 358 de 7 de janeiro de 1963.

Artigo 2º.-Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º. da lei municipal nº. 420, de 17/11/1960:

Artigo 2º.-O consumo de água será lançado trimestralmente, em conformidade com a seguinte tabela:

Consumo até 10.000 litros mensal (mínimo).....Cr$300.-
Por mil litros excedentes de 10.000 até 20.000.....Cr$ 32.-
Por mil litros excedentes de 20.000 até 30.000.....Cr$ 34.-
Por mil litros excedentes de 30.000 até 40.000.....Cr$36 .-
Por mil litros excedentes de 40.000 até 50.000.....Cr$ 38.-
Por mil litros excedentes de 50.000 até 60.000.....Cr$ 40.-
Por mil litros excedentes de 60.000 até 70.000.....Cr$ 42.-
Por mil litros excedentes de 70.000 até 80.000.....Cr$ 44.-
Por mil litros excedentes de 80.000 até 90.000.....Cr$ 46.-
Por mil litros excedentes de 90.000 até 100.000.....Cr$ 48.-
Por mil litros ou fração quando consumida com fins lucrativos (Posto de gasolina, indústrias e etc.).....Cr$60.-
Terrenos vagos, taxa fixa anual, discriminada ao lançamento de Imposto Territorial Urbano.....Cr$500.-

Parágrafo único:-O pagamento dos primeiros 10.000 litros mensal (mínimo) será devido integralmente ainda que o consumo não atinja a êsse limite.

Artigo 3º.-Esta lei entrará em vigor à 1º. de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 1º. de setembro de 1965.

Victorio Bonfante
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 1º. de setembro de 1965.

Odmur Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura

OGS/AG